COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 134/2026
Dispensa de Licitação nº 022/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de climatizadores de ambientes evaporativos industriais de grande porte.

Assunto: Cancelamento do procedimento em andamento em razão de erro material no quantitativo do Termo de Referência/Aviso e determinação de publicação de novo procedimento com as devidas correções.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de contratação direta, sob a modalidade Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 134/2026 – Dispensa nº 022/2026), visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de climatizadores evaporativos industriais de grande porte, destinados ao atendimento das demandas de eventos e atividades das Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG.

No instrumento convocatório e no Termo de Referência anexos aos autos, o item licitado foi cadastrado sob a unidade de medida "Diária por equipamento", constando a quantidade de 06 (seis) diárias.

Ocorre que, após revisão do planejamento da contratação e manifestação do setor requisitante, constatou-se a existência de erro material na indicação do quantitativo, uma vez que a necessidade real da Administração consiste na disponibilização simultânea de 06 (seis) equipamentos durante 02 (dois) dias, totalizando 12 (doze) diárias por equipamento, e não apenas 06 (seis) diárias, conforme originalmente informado.

Diante da constatação, os autos foram encaminhados para deliberação da Autoridade Competente quanto às providências necessárias à regularização do procedimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Poder-Dever de Autotutela Administrativa

A Administração Pública possui o dever de rever seus próprios atos quando constatadas irregularidades ou desconformidades que possam comprometer a legalidade, a eficiência e o atendimento ao interesse público.

Nesse sentido, as Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal consagram o princípio da autotutela administrativa, permitindo à Administração anular ou revogar seus atos, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.2. Da Caracterização do Erro Material

A indicação de 06 (seis) diárias decorreu de equívoco na elaboração dos documentos da fase preparatória, tendo sido considerado apenas o quantitativo de equipamentos, sem a devida multiplicação pelo período de utilização previsto, correspondente a 02 (dois) dias.

A manutenção do quantitativo incorreto comprometeria o atendimento da necessidade administrativa, podendo resultar em contratação insuficiente para a finalidade pretendida.

2.3. Da Necessidade de Cancelamento e Publicação de Novo Procedimento

Considerando que a alteração do quantitativo de 06 (seis) para 12 (doze) diárias impacta diretamente o valor estimado da contratação e a formulação das propostas comerciais pelos interessados, mostra-se necessária a regularização dos documentos e a realização de novo procedimento, com a divulgação das informações corretas desde sua origem.

Assim, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, transparência, isonomia, competitividade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, revela-se adequada a adoção das providências para o cancelamento do procedimento atualmente em andamento e posterior publicação de novo Aviso de Dispensa, devidamente corrigido.

3. DISPOSITIVO E DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas à Secretaria Municipal de Administração, DETERMINO:

I – O CANCELAMENTO do procedimento de Dispensa de Licitação nº 022/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 134/2026, atualmente em andamento, em razão do erro material identificado no quantitativo do objeto, com a devida divulgação nos meios oficiais e registro nos autos do processo.

II – A RETIFICAÇÃO dos documentos da fase preparatória, especialmente do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta Contratual e demais documentos pertinentes, para que onde constar a quantidade de "06 (seis) diárias", passe a constar "12 (doze) diárias por equipamento", considerando a disponibilização de 06 (seis) climatizadores durante 02 (dois) dias.

III – AO SETOR DE COMPRAS/ORÇAMENTOS, que proceda à atualização da estimativa de preços, considerando o quantitativo correto, bem como à verificação do impacto financeiro da contratação e da observância do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IV – AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / SETOR DE LICITAÇÕES, após a conclusão dos ajustes documentais e orçamentários, que:

a) Providencie a elaboração e publicação de **NOVO AVISO DE DISPENSA**, com as informações e quantitativos devidamente corrigidos;

b) Promova a divulgação do novo procedimento nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente;

c) Estabeleça novo prazo integral para recebimento das propostas comerciais, assegurando igualdade de condições e ampla oportunidade de participação aos interessados.

V – Que sejam adotadas todas as providências administrativas necessárias à formalização do cancelamento do procedimento anterior e à abertura do novo procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Luisburgo/MG, 18 de novembro de 2026.

POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO:07565604623
Assinado de forma digital por POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO:07565604623
Dados: 2026.11.18 10:36:31 -03'00'

POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG